



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº030/2015

**“ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, ESPECIFICAMENTE NO TÍTULO VIII, CAPÍTULO II, “DA SAÚDE”.**

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, decreta:

**Art. 1º** - O “caput” do artigo 208 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 208 – A saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal, igualitário, integralidade de assistência, participação da comunidade às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”**

**Art. 2º** - Modifica-se o “caput” do artigo 209, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 209 – É obrigação do Município promover:”**

**Art. 3º** - O inciso II, do artigo 209 passa a vigor com a seguinte redação:

**II - serviços hospitalares, cooperando com a União e o Estado, bem como as iniciativas particulares e filantrópicas;**

**Art. 4º** - O “caput” do artigo 210 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 210 – As ações de saúde são de responsabilidade pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente, através de serviços de terceiros, nos termos do artigo 199 da Constituição Federal.”**

**Art. 5º** - Fica revogado o § 2º do artigo 210.

**Art. 6º** - Fica revogado o inciso II do artigo 211.

**Art. 7º** - Modifica-se o inciso IV, do artigo 212, passando a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 212 – (. . .)**

**IV - participação em nível de decisão, de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais, na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde através do Conselho Municipal de Saúde;”**

**Art. 8º** - Fica revogado o artigo 213.

“Diga não às Drogas” Lei Municipal 2.571/2013



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 9º** - Fica revogado o artigo 221.

**Art. 10º** - O §1º do artigo 224 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 224 – ( . . . )

§ 1º - A política, o plano plurianual e a programação anual de saúde – PAS, serão submetidos à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 11** - O artigo 225 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 225 – Fica criado o Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** – A lei disporá sobre a organização e o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Saúde.”

**Art. 12** - O “caput” do artigo 226 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 226 – É assegurado ao Conselho Municipal de Saúde o direito de intervir na execução do contrato de prestação de serviços, quando ocorrer infração de normas contratuais e regulamentares.”

**Art. 13** - O artigo 282 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 282 – Os conselhos municipais atenderão às seguintes normas de caráter geral, se outro modo não dispuser a lei:

I – os conselhos têm caráter consultivo e de orientação, constituindo-se em mecanismos de participação da sociedade e discussão de assuntos relacionados à sua área de atuação; o Conselho Municipal de Saúde tem, ainda, caráter deliberativo.

II – as autoridades máximas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e Poder Judiciário, não integrarão os conselhos por serem considerados Poderes de decisão maior, no Município;

III – Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal se farão representar em todos os conselhos;

IV – a existência de tribuna popular para uso de qualquer cidadão plenamente capaz e representante de qualquer instituição, com o propósito de manifestar a respeito de assuntos afetos àquele conselho;

V – o exercício do mandato de membro dos conselhos será gratuito, considerado “munus público” e serviço relevante à municipalidade;

VI – cada conselho municipal deverá ser composto por representantes de todos os segmentos e organizações afetos ao seu objetivo, que serão considerados membros efetivos;

VII – para cada membro efetivo haverá um membro suplente, ambos eleitos pelos seus pares, para o mandato de até quatro anos;

VIII – cada mandato dos conselhos terá duração de quatro anos, iniciando-se em 15 de abril do primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal;

IX – cada comissão ou conselho terá uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, para um período de dois anos, não sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo durante o mandato.

“Diga não às Drogas” Lei Municipal 2.571/2013



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Conceição das Alagoas-MG, 22 de abril de 2.015.

*[Signature]*  
**Vereador Júlio César Dias Campos "Bagunça"**  
 Presidente

*[Signature]*  
**Vereadora Roseli Costa**  
 Vice-Presidente

*[Signature]*  
**Vereador Antônio Augusto Pantaleão**  
 1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
 CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG**

Documento afixado em local de amplo  
 acesso público a partir de 22/04/2015

*[Signature]*  
 Responsável pelo Setor

*[Signature]*  
**Genstein M. S. Barbosa**  
 DIRETORA LEGISLATIVO

"Diga não às Drogas" Lei Municipal 2.571/2013